



## **LEI Nº 1023/07**

**“ Dispõe sobre a permuta de imóveis entre a Prefeitura Municipal de Dianópolis e o Sindicato Rural de Dianópolis e dá outras providências correlatas.”**

**Eu, José Salomão Jacobina Aires, Prefeito Municipal de Dianópolis, Estado do Tocantins, no uso pleno das minhas prerrogativas constitucionais faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a realizar permuta com o SINDICATO RURAL DE DIANÓPOLIS, de um terreno de sua propriedade, medindo 24.179 m<sup>2</sup> (vinte e quatro mil e cento e setenta e nove metros quadrados), localizado no Parque Agropecuário, em área a ser delimitada.**

**Art. 1º, será uma casa com área construída de 142,18 m<sup>2</sup> (cento e quarenta e dois virgula dezoito metros quadrados), localizada na Rua Diana Wolney Araújo, Quadra 46-A, Lote 01-B – Centro e respectivo terreno com área total de 615,50 (seiscentos e quinze; e cinquenta metros quadrados).**

**Art. 3º - Esta entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

**Gabinete do Prefeito Municipal de Dianópolis,  
Estado do Tocantins, aos 15 (quinze) dias do mês de março de 2007.**

  
**José Salomão Jacobina Aires  
Prefeito Municipal**